CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 88/80

EMENDA

ACRESCENTE-SE AO § 2º DO PROJETO Nº88/80 o seguinte:

Além dos taximetros, os veículos de aluguel para passageiros terão uma tabela para casamentos, batizados, enterros, transporte de generos com com passageiros e outros objetos volumosos, cuja tarifa será fixada pelo D.M.T., devendo a tabela ser fixada de modo visível ao usuário.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1980.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Vereador

Parecer da Comissão de Separação e Constituição

A Comissão é de parecer que a emenda deva ser aprovada

Sala das Sessões, 6/11/80

José Fragelli

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Conselheiro Lafaiete, 29 de outubro de 1980
Of. 94/80
Assunto: Faz comunicação

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores

Atendendo solicitação de V.Exa. para opinar sobre o projeto de Lei nº 88/80 da autoria do vereador Dr. Alfredo Mafuz , sobre o uso obrigatório de Taximetro em veículos de aluguel destinado ao transporte individual de passageiros, cabe-nos informar que já era pensamento nosso tal medida, que de fato vem resolver um problema carente em nossa cidade.

Aproveitamos a oportunidade para retribuir os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Honório Machado Júnior,
Presidente do Depart.Mun.de Transporte

A Comissão de Leg.e Constit. é de Parecer que o ofício 94/80 do Dep. Mun. Transporte é para que o mesmo seja anexado ao Projeto 88/80
Sala das Sessões 3 Novembro 1980
Geraldo Magela

Exmo. Sr.
Dr. Léo Franco Ribeiro,
DD.Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

APROVADO
04-11-80

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 88/80

Determina o uso obrigatorio de taxímetro em veiculos de alguel destinado ao transporte individuàl de passageiros e dá outras providencias.

05.11.80

A Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna-se obrigatorio o uso de taximetro para pagamento dos serviços prestados pelos autómoveis de aluguel(táxis), destinados ao transporte individual de passageiros dentro do perimetro urbano da cidade;

§ 1º - O praze para a instalação dos taximetros, é até 31 de dezembro de 1980;

§ 2º - O praze previsto no § 1º, poderá por Decreto do Poder Executivo ser prorrogado por um periodo de 30 dias, mediante requerimento de 51% dos atuais concessionarios em situação regular;

§ 3º - Findo o praze fixado no § 1º e não requerido a prorrogação por mais 30 dias conforme § 2º, os veiculos desprovidos do taximetro, terão sua licenças canceladas e as placas devolvidas ao Municipio;

§ 4º - A Delegacia de Policia local, através de seu orgão competente, fará apreensão do veiculo que não dispuser do taxímetro ou se o possuir, se encontrar com defeito e sem condições de funcionamento, além de seu proprietario ficar sujeito ás sanções previstas no Código Nacional de Transito.

APROVADO

Art. 2º - Anualmente os taximetros serão aferidos pelo orgão competente e por ocasião da renovação da licença anual, a mesma será negada desde que o mesmo apresente defeito ou se encontra sem condições de normal funcionamento;

§ unico - A instalação dos taximetros serão feitos nos veiculos com fiel observancia na legislação federal atinente á materia, e, o objetivo do uso obrigatorio é a uniformização dos preços a serem cobrados dos usúarios na cidade.

05-11-80

Art. 3º - Os preços a serem cobrados pelos taxis no perimetro urbano, obdecerão as seguintes tarifas: a) Bandeirada: cr.$ 50,00(cinquenta cruzeiros); b) Kilometro rodado:cr.$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros); c) Hora parada: cr.$ 150,00(cento e cinquenta cruzeiros);

§ 1º - No horario compreendido entre 23,00horas e 6,00 horas do dia seguinte, bem como domingos e feriados, será usada a Bandeira 2(dois) que corresponde a um acrescimo de 30%;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO E Legislação e Constituição

É de parecer que o Expediente supra retro deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 8 / 10 / 85

de

APROVADO 8/10/85

Ouvido o DMT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO E Viação e Obras Públicas

É de parecer que o Expediente supra retro deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 5 / 11 / 85

APROVADO 05.11.85

de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO E

É de parecer que o Expediente supra retro deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, / /

de

PROJETO DE LEI N.º

Provado em discussão e Votação

Votação: Favoráveis, Nulos

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em de de 19

Presidente Secretário

Vice Presidente 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º

Provado em discussão e Votação

Votação: Favoráveis, Nulos

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em de de 19

Presidente Secretário

Vice Presidente 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º --Além dos taximetros, os veiculos de aluguel para passageiros, terão uma tabela para casamentos, batizados, enterros, transporte de generos com o passageiro e de outros objetos volumosos, cuja tarifa será elaborada por uma comissão trina, constituida de um representante da Camara Municipal, um representante do Poder Executivo e um lider da classe indicado pelos concessionarios e nomeados pelo Sr. Prefeito, sendo que a tabela deverá ser fixada demodo visivel pelo usuario, como tambem deverá acorrer com o taximetro e de preferencia á direita do motorista;

Art. 4º --Os taximetros não poderão ser retirados dos veiculos, nem mudados a posição interna, nem sofrer alteração de especie alguma sem permissão da autoridade competente;

Art. 5º - Os veiculos de aluguel destinados ao transporte individual de passageiros, permanecerão nos seus respectivos pontos fixos.

Art. 6º - Ficam vedados o direito de circularem os veiculos de transporte individual de passageiros que não obdecerem as normas previstas nesta Lei e seu Decreto;

Art. 7º - O Executivo Municipal baixará dentro de 30(trinta) dias Decreto regulamentando normas referente ao serviço de taxi em virtude da implantação do taxímetro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei apartir do dia 01 de janeiro de 1981.

Sala das sessões, 07 de outubro de 1980

Vereador Alfredo Mafuz

APROVADO 05.11.80

APROVADO 05.11.80

APROVADO 05.11.80

APROVADO 05.11.80

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
07/10/80
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

A implantação de taximetro em nossa cidade, torna-se uma necessidade, não só para unifermizar os preços a serem cobrados dos usuarios, como tambem em virtude de crescimento enorme da nossa população.

Nos termos da Lei 5.108 de 21 de setembro de 1966 que instituiu o Codigo Nacional de Transito, os veiculos de aluguel destinados ao transporte indivudual de passageiros, estão subordinados á autoridade do Municipio e quando estes alcançam população superior a 100.000(cem mil) habitantes, o uso de taximetro é obrigatorio.

Mesmo que uma cidade não alcance a faixa de 100.000 habitantes, pode o Prefeito Municipal determinar o uso de taximetro.

Entretanto, nossa cidade já está na casa dos 100.000 habitantes e por esta razão já se torna necessario a implantação de taximetro.

Com o taximetro, haverá unifermidade dos preços, equilibrio na elaboração da tarifa compativel com o preço do combustivel, peças e tambem dos veiculos os quais alcançaram elevado preço.

Se de um lado a Lei n. 5.108 determina a obrigatoridade de taximetro para cidades com população igual ou superior a 100.00 habitantes ou então se não alcança essa faixa populacional, podem as Prefeituras determinar o uso de taximetro, o mesmo ocorre com o Decreto Federal n. 62.127 de 16.01.1968 que regulamentou a Lei mencionada.

Ante o exposto, entendemos necessario a implantação de taximetro na cidade e por esta razão esperamos que a Casa aprove o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 07 de outubro de 1980

Vereador Alfredo Mafuz